

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA N° 017/2017 SESSÃO ORDINÁRIA - 15/05/2017

1 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 033/2017 - PAULO MARCOS GUEDES - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa "Prefeitura nos Bairros". Processo nº 14728.

2 - 1ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 044/2017 - PREFEITO MUNICIPAL - Autoriza o Poder Executivo a realizar concessão administrativa de uso de bem público municipal ao Governo do Estado de São Paulo. Parecer Jurídico nº 044/2017 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 059/2017 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 043/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 043/2017 - pela aprovação. Processo nº 14741.

3 - 1ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 082/2017 - PREFEITO MUNICIPAL - Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria Estadual de Governo do Estado de São Paulo. Parecer Jurídico nº 082/2017 - pela legalidade. Parecer Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 14790.

4 - Discussão e Votação Única do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 012/2016 - GERALDO LUIS DE MORAES - Institui no Município a Medalha de Mérito à Defesa Civil da Cidade de Rio Claro, a ser outorgada pela Câmara Municipal de Rio Claro aos componentes da Defesa Civil de Rio Claro. Parecer Jurídico s/nº - pela legalidade com ressalva. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 41/2016 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 003/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 005/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 18/2016 - pela aprovação. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR GERALDO LUIS DE MORAES.** Processo nº 14621.

5 - Discussão e Votação Única do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 05/2017 - LUCIANO FEITOSA DE MELO - Institui o Prêmio Líder Comunitário, no Município de Rio Claro-SP a ser entregue no mês de Maio de cada ano. Parecer Jurídico s/nº - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 049/2017 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 038/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 038/2016 - pela aprovação. Processo nº 14748.

+++++

01

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 033/2017

PROCESSO Nº 14728

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa “Prefeitura nos Bairros”).

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa “Prefeitura nos Bairros”, com os seguintes objetivos:

I - Desenvolver nos bairros em forma de mutirões, nos quais todos os serviços de ordem de infraestrutura poderão ser executados, como cortes de mato, tapa buracos, desentupimento de bocas de lobo, reformas e construções de canaletas, pequenos trechos de recapeamento, pintura e repintura de sinalizações de solo.

II - Priorizar os bairros com maior necessidade de manutenções.

III - Informar, através de meios de comunicação, os locais onde poderão ser realizados os mutirões.

Artigo 2º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

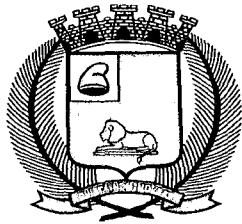
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 08/05/2017 - Maioria Simples.

02



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.0010/17

Rio Claro, 14 de março de 2017

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberação pela Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo que, se aprovado, permitirá a realização de concessão administrativa de bem de uso público municipal ao Governo do Estado de São Paulo, destinada à instalação do Destacamento da Policia Militar Montada.

Ressalte-se ainda que, todo o custo de instalação, construção, obras e manutenção do prédio público, bem como, o pagamento de tarifas de água, energia e outras, serão de responsabilidade exclusiva do Governo do Estado de São Paulo.

Assim sendo, contando com a honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo Municipal, aguarda-se a aprovação desse Projeto de Lei, permitindo que a Administração possa cumprir com suas obrigações.

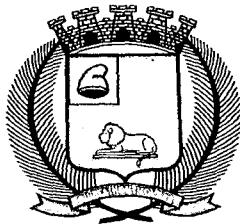
Atenciosamente,

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ LUIS DE GODOY
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

03

16MAR2017 14:53
CAMARA SECRETARIA



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 044/2017

(Autoriza o Poder Executivo a realizar concessão administrativa de uso de bem público municipal ao Governo do Estado de São Paulo)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar concessão administrativa de uso do terreno situado na Chácara Boa Vista, Jardim Cherveson, nesta cidade, com frente para a Avenida M-23, lado ímpar, entre as Ruas 6 e M-19, na quadra completada pela Avenida M-21-A, ao Governo do Estado de São Paulo, destinada à instalação do Destacamento da Polícia Militar Montada.

Artigo 2º - Por efeito desta concessão administrativa de uso, caberá ao Governo do Estado de São Paulo, atender a finalidade única e exclusiva de sediar o Destacamento da Polícia Militar Montada, não sendo permitida outra destinação à referida área pública, sob pena de revogação da concessão.

Artigo 3º - A concessão administrativa de uso do terreno terá validade pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável por mais 10 (dez) anos, desde que atendida à finalidade específica descrita no artigo anterior.

Artigo 4º - No caso de descumprimento da finalidade mencionada no artigo 2º, a concessão administrativa será automaticamente revogada e revertida ao Município, descabendo qualquer direito à indenização por parte da concessionária em relação às construções ou benfeitorias realizadas.

Artigo 5º - Todo custo de instalação, construção, obras e manutenção do prédio público, além do pagamento da água, energia e demais faturas de consumo serão de responsabilidade exclusiva do Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 044/2017 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 044/2017 – PROCESSO N° 14741-728-17.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 044/2017, de autoria do nobre Prefeito João Teixeira Junior, que autoriza o Poder Executivo a realizar concessão administrativa de uso de bem público municipal ao Governo do Estado de São Paulo.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

Compete ao Município privativamente dispor sobre os bens que lhe pertençam, a teor do artigo 8º, inciso V, alínea "b", cabendo a Câmara Municipal deliberar em conformidade com o artigo 14, inciso VIII, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.


R 16 
05

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

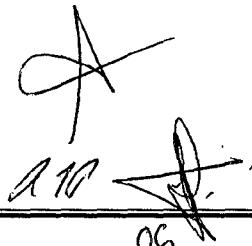
A competência para dispor sobre a referida matéria, por ser um bem imóvel, é de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, a teor do artigo 79, inciso XIV e artigo 105, ambos da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Sob esse diapasão, a legitimidade está patente.

A proposta em apreço autoriza o Poder Executivo a proceder concessão administrativa ao Governo do Estado de São Paulo, destinada à instalação do Deslocamento da Policia Militar Montada, do uso de um imóvel na posse do Município, situado na Chácara Boa Vista, Jardim Cherveson, com frente para Avenida M-23, Ruas 6 e M-19, nesta cidade.

No tocante ao cerne da proposta a Lei Orgânica do Município de Rio Claro dispõe que:

"Artigo 109 – O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público, devidamente justificado, o exigir.


A 10/06/2018

Câmara Municipal de Rio Claro

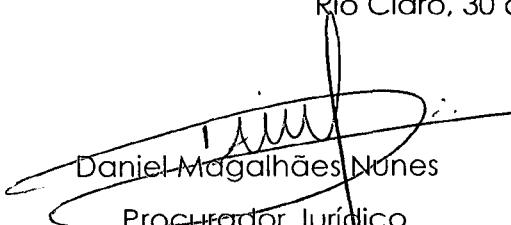
Estado de São Paulo

§ 1.º - A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial e dominical dependerá de lei e concorrência, e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato. A concorrência poderá ser dispensada, mediante lei, **quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver interesse relevante, devidamente justificado.**" (gn)

Vale salientar, que a legislação também exige a obrigatoriedade de estar prevista a reversão do bem para o Município, após o transcurso do prazo da concessão ou quando não mais sejam atendidas as condições da concessão, o que ficou evidenciado no artigo 4º do Projeto de Lei sub análise.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 044/2017 reveste-se de **legalidade**

Rio Claro, 30 de março de 2017.


Daniel Magalhães Nunes

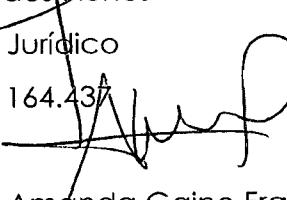
Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 044/2017

PROCESSO 14.741-728-17

PARECER Nº 059/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **Prefeito Municipal** Autoriza o Poder Executivo a realizar concessão administrativa de uso de bem público municipal ao Governo do Estado de São Paulo.

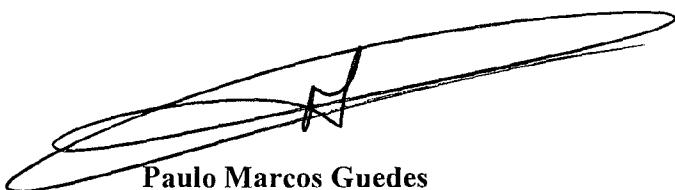
Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 12 de abril de 2017.



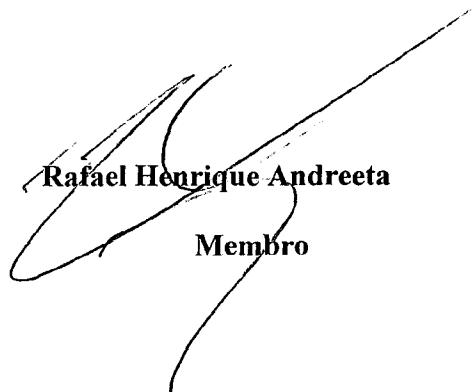
Dermeval Nevoeiro Demarchi

Presidente



Paulo Marcos Guedes

Relator



Rafael Henrique Andreatta

Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 044/2017

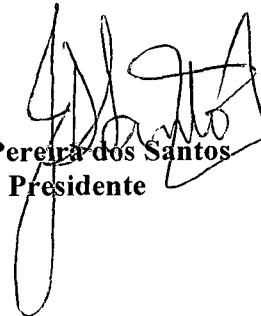
PROCESSO 14.741-728-17

PARECER Nº 043/2017

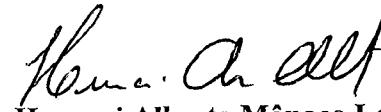
O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **Prefeito Municipal** Autoriza o Poder Executivo a realizar concessão administrativa de uso de bem público municipal ao Governo do Estado de São Paulo.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 20 de abril de 2017.


José Pereira dos Santos
Presidente


Paulo Marcos Guedes
Relator


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 044/2017

PROCESSO 14.741-728-17

PARECER Nº 043/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **Prefeito Municipal** Autoriza o Poder Executivo a realizar concessão administrativa de uso de bem público municipal ao Governo do Estado de São Paulo.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

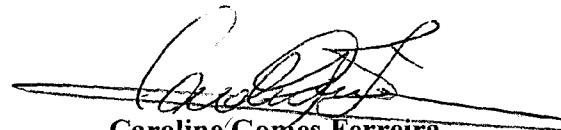
Rio Claro, 25 de abril de 2017.



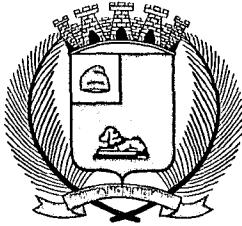
Adriano La Torre
Presidente

Irander Augusto Lopes
Irander Augusto Lopes

Relator



Caroline Gomes Ferreira
Membro



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.0023/17

Rio Claro, 05 de maio de 2017

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberação pela Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo, que tem o objetivo de firmar convênio para capacitação e atualização permanente de nosso corpo técnico, notadamente os analistas de gestão documental, os analistas de políticas públicas e os historiadores, solicitamos a formalização de convênio com o Arquivo Público do Estado de São Paulo, coordenadoria vinculada à Secretaria Estadual de Governo do Estado de São Paulo, uma vez que temos por hábito participar das iniciativas promovidas pela referida Instituição.

O Arquivo do Estado de São Paulo, de inquestionável referência nacional, é responsável pela formulação de políticas públicas de gestão documental para o Governo do Estado, que objetivam a eficácia no acesso às informações públicas, possibilitando transparência às ações do Estado, contribuindo para o fortalecimento dos processos democráticos. A coordenadoria também atua na preservação da memória do Estado de São Paulo, sendo detentor de importante acervo histórico, com documentos textuais, fotografias, mapas, ilustrações, jornais, revistas e livros.

A formalização dessa parceria será importante para fazermos valer os termos da Lei nº 1883, de 29 de março de 1984, que dispõe sobre o patrimônio arquivístico de Rio Claro e institui o Sistema Municipal de Arquivos, que será fundamental para garantirmos o acesso às informações públicas; para apoiamos o cidadão na defesa de seus direitos, que estão registrados nos documentos públicos; para preservarmos o patrimônio histórico-documental do município; para agilizarmos a tramitação de documentos entre os órgãos públicos; para garantirmos maior controle sobre as informações produzidas e recebidas pelos órgãos públicos, contribuindo para o processo de tomada de decisões; para racionalizarmos os espaços de guarda de acervos, com grande economia de recursos públicos e, ainda, para controlarmos o documento desde o momento de sua produção até a destinação final.

Certos da importância de tal iniciativa e do vosso apoio à formalização do Convênio com o Arquivo Público do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Estadual de Governo, solicitamos que referido Projeto tenha tramitação em Regime de Urgência, conforme faculta o artigo 50 da Lei Orgânica do Município, colocando-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

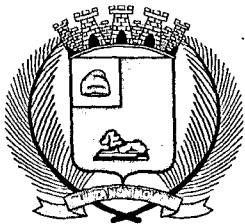
JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ANDRE LUIS DE GODOY
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

08/05/2017 09:41

CAMARA SECRETARIA

11



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 021/2017

(Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria Estadual de Governo do Estado de São Paulo)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Governo do Estado de São Paulo, para cessão de servidor público municipal do quadro do Arquivo Público e Histórico do Município de Rio Claro para exercer suas atribuições junto ao Arquivo Público do Estado de São Paulo, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo do servidor cedido, tudo conforme Termo de Convênio em anexo.

Artigo 2º - Ao servidor público designado incumbirá a realização de serviços de natureza de gestão documental e atividades correlatas junto ao Arquivo Público do Estado de São Paulo, atualmente situado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Voluntários da Pátria nº 596, Santana, estando suas obrigações, assim como as obrigações do cedente e cessionário descritas no Termo de Convênio.

Artigo 3º - O convênio celebrado terá prazo de vigência 02 (dois) anos, contados a partir da Homologação pelo Órgão competente, podendo ser prorrogado por igual período, a critério das partes.

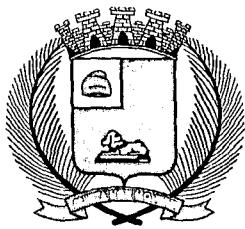
Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por verba orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

12



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO E A SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Pelo presente convênio, na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO**, ora denominada **CEDENTE**, CNPJ nº 45.774.064/0001-88, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **JOÃO TEIXEIRA JUNIOR**, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pelo Lei Municipal nº, de de abril de 2017, e do outro lado, a **SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, ora denominada **CESSIONÁRIA**, CNPJ nº, neste ato Representado pelo Ilmº. Senhor **SAULO DE CASTRO ABREU FILHO**, conforme autorização constante na Lei nº, têm entre si justo e conveniado o seguinte:

CLÁUSULA 1^a

Pelo presente convênio, a Prefeitura Municipal de Rio Claro se dispõe a providenciar cessão de servidor público municipal, pertencente ao quadro de servidores do Arquivo Público e Histórico do Município de Rio Claro, para prestação de serviços de natureza de gestão documental e atividades correlatas junto ao Arquivo Público do Estado de São Paulo, atualmente estabelecido na cidade de São Paulo, situado na Rua Voluntários da Pátria nº 596, Santana, sem qualquer ônus para a Cessionária e sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo do servidor público municipal cedido.

CLÁUSULA 2^a

O servidor público municipal cedido deverá cumprir jornada contratual estabelecida pela Secretaria de Governo do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 3^a

O convênio celebrado terá prazo de vigência de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critérios das partes, mediante manifestação formal, com a celebração de um novo instrumento contratual.

CLÁUSULA 4^a

A disponibilidade do local de trabalho, assim como as condições materiais para a execução do mesmo por parte do servidor cedido são de inteira responsabilidade da Cessionária.

CLÁUSULA 5^a

Havendo o eventual encerramento das atividades do Arquivo Público do Estado de São Paulo, o servidor público municipal cedido imediatamente retornará à função anteriormente exercida na municipalidade.

13

X



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

CLÁUSULA 6^a

Este convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, em virtude de inadimplência de quaisquer das cláusulas anteriores ou por outro motivo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com comunicado por escrito às partes conveniadas.

CLÁUSULA 7^a

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente convênio fica eleito o Fórum da Comarca de Rio Claro/SP.

E, por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento de convênio, em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Claro, XXX de maio de 2017.

SAULO DE CASTRO ABREU FILHO
Secretário de Governo do estado de São Paulo

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:

R.G. nº

Nome:

R.G. nº

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

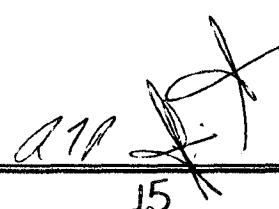
PARECER JURÍDICO N° 082/2017 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 082/2017 – PROCESSO N° 14790-777-17.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 082/2017, de autoria do Prefeito Municipal João Teixeira Junior, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria Estadual de Governo do Estado de São Paulo.

Primeiramente, vale salientar, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica emitir parecer no tocante à necessidade ou não da celebração do mencionado convênio, nem se o mesmo propiciará benefícios na área ou se atende às necessidades do Município.

No aspecto legal e regimental, ressaltamos o seguinte:

A competência sobre a celebração de Convênio cabe ao Prefeito Municipal, em conformidade com o artigo 14, inciso XVI e artigo 79, inciso XIII, da LOMRC, cabendo à Casa Legislativa deliberar sobre a autorização ou aprovação do mesmo.


15

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

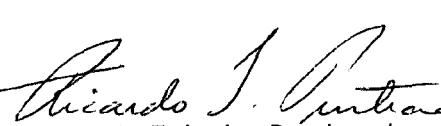
Ademais, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro concede competência ao Senhor Prefeito para a iniciativa de Projeto de Lei Complementar e Ordinária, nos termos do artigo 44.

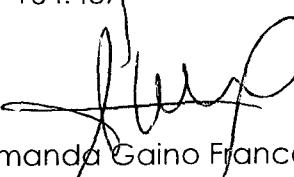
Dessa forma, para a aprovação do convênio com a Secretaria Estadual de Governo do Estado de São Paulo, faz-se necessária autorização legislativa, em conformidade com o art. 115, § único, da LOMRC.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço se reveste de **legalidade**.

Rio Claro, 09 de maio de 2017.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

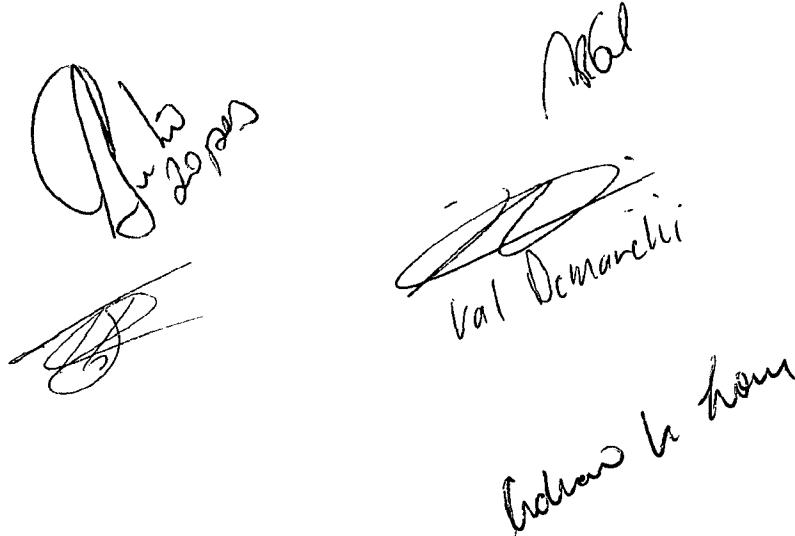
PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI N° 082/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria Estadual de Governo do Estado de São Paulo.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 05 de maio de 2017.



Val Demarco
Ademar L. Pires

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Projeto de Decreto Legislativo Nº 012/2016

Institui no município a Medalha do Mérito da Defesa Civil da Cidade de Rio Claro a ser outorgada pela Câmara Municipal de Rio Claro aos componentes da Defesa Civil de Rio Claro.

Art. 1º - Fica instituída no município de Rio Claro, a Medalha do Mérito da Defesa Civil da Cidade de Rio Claro a ser outorgada pela Câmara Municipal de Rio Claro aos componentes da Defesa Civil de Rio Claro.

Art. 2º - A Medalha do Mérito da Defesa Civil é constituída por um colar nas cores azul e laranja, com 70 mm (setenta milímetros) de diâmetro, tendo no centro o brasão da Defesa Civil, circulado pela inscrição: MEDALHA DO MÉRITO DA DEFESA CIVIL e ano corrente. No verso da medalha deverá constar a inscrição: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO – SP e no centro o brasão do Município de Rio Claro.

Art. 3º - Farão jus à honraria três componentes da Defesa Civil de Rio Claro que se destacaram pelos seus serviços à comunidade, os quais deverão ser indicados à Câmara Municipal 30 (trinta) dias antes da data alusiva, pela diretoria da entidade.

Parágrafo Único - A homenagem será concedida pela Câmara Municipal de Rio Claro.

Art. 4º - A entrega das medalhas será realizada no mês de março de cada ano em cerimônia pública realizada pela Câmara Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão por conta da Câmara Municipal.

Art. 6º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 10 de junho de 2016.


GERALDO LUIS DE MORAES
Vereador Geraldo Voluntário
Vice Líder DEM

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Justificativa

A Defesa Civil municipal presta relevantes serviços à sociedade como o órgão que atua em ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar desastres de causa natural ou não. Organizada com a participação da sociedade e do poder público, fundamenta-se no princípio de que nenhum governo, sozinho, consegue suprir todas as necessidades dos cidadãos. Sua atuação se dá por meio do trabalho de seus agentes, equipe formada por profissionais contratados pelo município.

Compete à Defesa Civil a garantia do direito à vida, em circunstâncias de desastre. Busca a redução da ocorrência e da intensidade de desastres, já que eliminá-los é um objetivo inatingível. É uma atividade permanente que se desenvolve em quatro fases:

- Preventiva: quando medidas são adotadas visando a não ocorrência de desastres ou a preparação da população para os inevitáveis;
- Socorro: quando todo o esforço é feito no sentido de se evitar perdas humanas ou patrimoniais na área atingida;
- Assistencial: quando são criadas condições de abrigo, alimentação e atenção médica às vítimas e desabrigados;
- Recuperativa: quando investimentos são feitos para a recuperação das condições de vida existentes antes do desastre, no mais curto espaço de tempo possível.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO – REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 012/2016, PROCESSO N° 14621-608-16.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 012/2016, de autoria do nobre Vereador Geraldo Luis de Moraes, que institui no município a Medalha do Mérito da Defesa Civil da Cidade de Rio Claro a ser outorgada pela Câmara Municipal de Rio Claro aos componentes da Defesa Civil de Rio Claro.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

A instituição da referida medalha tem por objetivo premiar os cidadãos integrantes da Defesa Civil como homenagem e reconhecimento do Município de Rio Claro pelo mérito pessoal, bons serviços prestados à cidade ou serviços dignos de especial destaque, valor desportivo e cultural.



A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'X' or checkmark followed by the numbers '218 20' written horizontally to its right.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

No aspecto jurídico, ressaltamos o seguinte:

O Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra amparo legal no artigo 3º, inciso XII, do atual Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no art. 15, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, os quais dispõem que a Câmara Municipal deliberará, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna e, nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto legislativo.

Cabe ainda esclarecer, que quem dará a homenagem é o município de Rio Claro, através da Câmara Municipal de Rio Claro, devendo apenas ter o brasão do município e não da Defesa Civil que é a homenageada pela Câmara Municipal, sendo recomendado que seja feito uma emenda modificativa ao artigo 2º conforme segue:

“ Emenda Modificativa nº 1

Modifica o artigo 2º do projeto de decreto legislativo nº012/2016, passando a ter a seguinte redação:

Art.2º - A Medalha de Mérito a Defesa Civil é constituída por um colar nas cores azul e laranja, com 70 mm (setenta milímetros) de diâmetro, tendo no centro o brasão do Município de Rio Claro, circulado pela inscrição: MEDALHA DE MÉRITO A DEFESA CIVIL – CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO – SP e no verso da medalha deverá constar a data e nome do homenageado. “

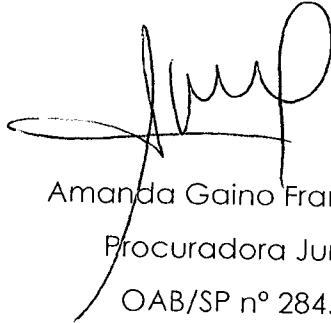
J 21/21

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Decreto Legislativo em apreço reveste-se de **legalidade, desde que efetuada a emenda acima sugerida e revisão da redação final conforme apontado no texto.**

Rio Claro, 20 de junho de 2016.



Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2016

PROCESSO 14.608

PARECER Nº 41/2016

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Geraldo Luis de Moraes, institui no município a **Medalha do Mérito da Defesa Civil da Cidade de Rio Claro** a ser outorgada pela Câmara Municipal de Rio Claro aos componentes da Defesa Civil de Rio Claro.

Após estudos, opinamos pela **legalidade** do mesmo tendo em vista o que dita o Parecer dos Procuradores desta Casa, tendo a documentação em ordem, bem como a Emenda apresentada pelo autor.

Rio Claro, 1 de agosto de 2016.

Agneto da Silva Matos Neto

Anderson Adolfo Christofeletti
Relator

Paulo Marcos Guedes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/2016

PROCESSO 14621-608-16

PARECER Nº 003/2017

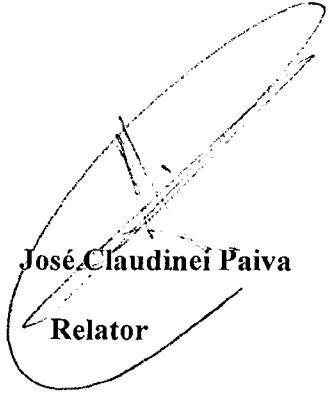
O presente Projeto de Decreto Legislativo autoria do Vereador Geraldo Luis de Moraes Institui no município a Medalha do Mérito da Defesa Civil da Cidade de Rio Claro a ser outorgada pela Câmara Municipal de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 06 de abril de 2017.


Paulo Rogério Guedes

Presidente


José Claudinei Paiva
Relator


Maria do Carmo Guilherme

Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/2016

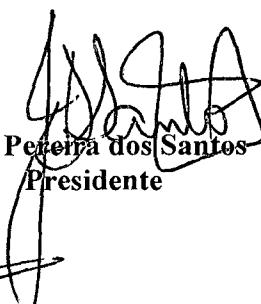
PROCESSO 14621-608-16

PARECER Nº 005/2017

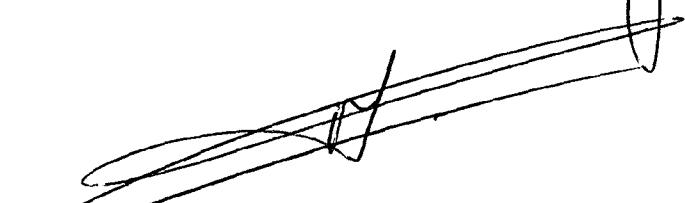
O presente Projeto de Decreto Legislativo autoria do Vereador Geraldo Luis de Moraes Institui no município a Medalha do Mérito da Defesa Civil da Cidade de Rio Claro a ser outorgada pela Câmara Municipal de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 10 de abril de 2017.


José Pereira dos Santos

Presidente


Paulo Marcos Guedes

Relator


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2016

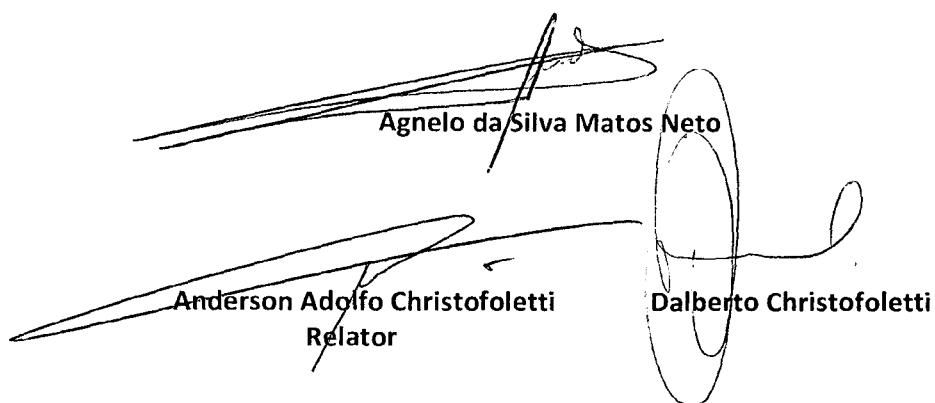
PROCESSO 14.608

PARECER Nº 18/2016

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Geraldo Luis de Moraes, institui no município a **Medalha do Mérito da Defesa Civil da Cidade de Rio Claro** a ser outorgada pela Câmara Municipal de Rio Claro aos componentes da Defesa Civil de Rio Claro.

Opinamos pela **aprovação** do mesmo por estar de acordo com a legislação

Rio Claro, 1 de agosto de 2016.



Agnelo da Silva Matos Neto

Anderson Adolfo Christofeletti
Relator

Dalberto Christofeletti

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR
GERALDO LUIS DE MORAES AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2016.

1) EMENDA MODIFICATIVA – O artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2º - "A Medalha de Mérito a Defesa Civil é constituída por um colar nas cores azul e laranja, com 70 mm(setenta milímetros) de diâmetro, tendo no centro o brasão do Município de Rio Claro, circulado pela inscrição: MEDALHA DE MÉRITO A DEFESA CIVIL – CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO-SP e no verso da medalha deverá constar a data e o nome do homenageado."

Rio Claro, 23 de junho de 2016.



Geraldo Luis de Moraes
Vereador - DEM

CÂMARA SECRETARIA
29/JUN/2016 10:12

27

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2017

Institui o Prêmio Líder Comunitário, no Município de Rio Claro - SP a ser entregue no mês de Maio de cada ano.

Art. 1º Fica instituído o "Prêmio Líder Comunitário", a ser concedido pela Câmara Municipal de Rio Claro - SP.

Parágrafo único. O Prêmio Líder Comunitário será concedido a dirigentes de associações de moradores e de entidades afins, sem fins lucrativos, bem como a cidadãos notadamente reconhecidos pelas suas comunidades como lideranças comunitárias.

Art. 2º A concessão do DIPLOMA "Prêmio Líder Comunitário – ANO XXX" dar-se-á, anualmente, em sessão solene realizada na primeira semana do mês de maio, preferencialmente no dia 5, data de comemoração do Dia Nacional do Líder Comunitário.

Art. 3º O Prêmio Líder Comunitário será concedido a:

I – 19 (dezenove) pessoas indicadas pelos vereadores no exercício.

Parágrafo único. Cada vereador poderá indicar, por sessão legislativa, 1 (uma) pessoa para receber o Prêmio Líder Comunitário.

Art. 4º As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Rio Claro - SP.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 14 de Março de 2017.


LUCIANO FEITOSA DE MELO
Vereador

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei visa a proporcionar aos vereadores desta Cidade a oportunidade de reconhecer, anualmente, os relevantes serviços prestados pelas lideranças comunitárias que, com toda convicção, dão sustentação às atividades parlamentares, tornando possível uma atuação mais legítima desta Casa.

Em outras palavras, esta iniciativa propõe, mediante ato formal, em audiência solene, evidenciar à sociedade os líderes comunitários, como dirigentes de associações de moradores e de entidades afins, bem como os cidadãos notadamente considerados importantes em suas comunidades, que, por meio de um trabalho altruísta e compromissado com seus representados, buscam, constantemente, a melhoria na qualidade de vida das pessoas, sempre colocando os interesses coletivos acima de seus interesses individuais. Por meio desse lídimo labor, tem-se construído, nesta Cidade, uma importante parceria entre a comunidade rio-clarense e o Poder Público Municipal, permitindo, com isso, uma administração pública mais justa e coerente com os anseios sociais.

A data de realização da sessão solene que prestará a merecida homenagem a esses verdadeiros servidores voluntários da sociedade, proposta por este Projeto de Lei, deverá coincidir, preferencialmente, com o Dia Nacional do Líder Comunitário, instituído pela Lei Federal nº 11.287, de 27 de março de 2006, fazendo com que esta Cidade Azul, a exemplo de inúmeros municípios do País, acompanhe o movimento nacional de reconhecimento ao líder comunitário.

Sendo assim, considerando o notório interesse de todos os parlamentares desta Casa Legislativa nos temas concernentes ao reconhecimento de cidadãos que sempre buscam manter suas comunidades parceiras do Poder Público Municipal, incito a compreensão e o apoio indispensáveis para a necessária aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO – REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2017, PROCESSO Nº 14748-735-17.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2017, de autoria do nobre Vereador Luciano Feitosa de Melo, que institui o Prêmio Líder Comunitário, no Município de Rio Claro-SP a ser entregue no mês de Maio de cada ano.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, tudo em conformidade com o estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro (art. 134) e na Lei Orgânica do Município (art. 44).



Câmara Municipal de Rio Claro

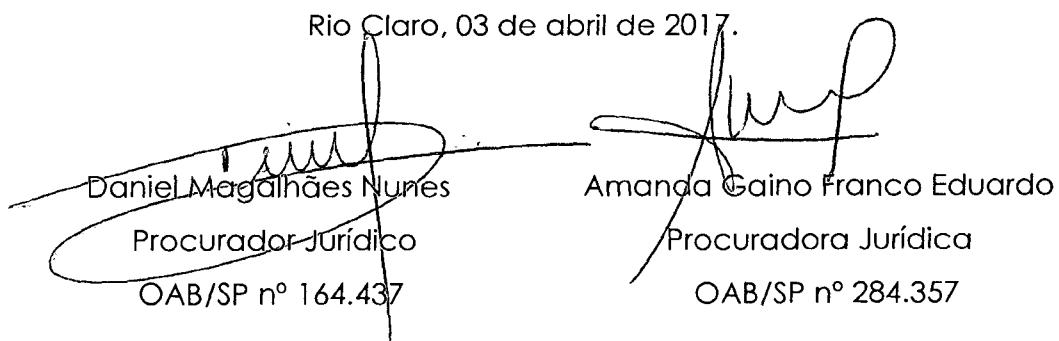
Estado de São Paulo

Por este motivo, o Poder Legislativo possui, por meio dos seus Vereadores, legitimidade ativa para iniciar o processo de formação de leis.

O Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra amparo legal no artigo 3º, inciso XII, do atual Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no art. 15, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, os quais dispõem que a Câmara Municipal deliberará, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna e, nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto legislativo.

Dante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço **reveste-se de legalidade.**

Rio Claro, 03 de abril de 2017.



Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437

Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2017

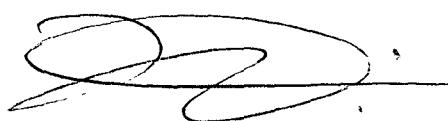
PROCESSO 14748-735-17

PARECER Nº 049/2017

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **Luciano Feitosa de Melo** Institui o Prêmio Líder Comunitário, no Município de Rio Claro – SP a ser entregue no mês de Maio de cada ano.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 12 de abril de 2017.



Darmeval Nevoeiro Demarchi

Presidente



Paulo Marcos Guedes

Relator



Rafael Henrique Andreatta

Membro

32

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2017

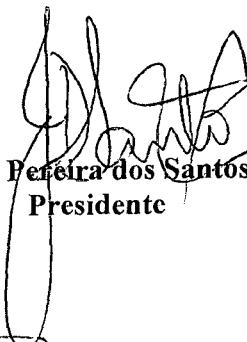
PROCESSO 14748-735-17

PARECER Nº 038/2017

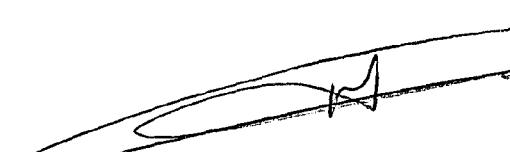
O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **Luciano Feitosa de Melo** Institui o Prêmio Líder Comunitário, no Município de Rio Claro – SP a ser entregue no mês de Maio de cada ano.

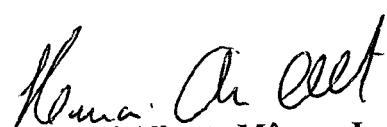
Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 20 de abril de 2017.


José Pereira dos Santos

Presidente


Paulo Marcos Guedes
Relator


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo
COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2017

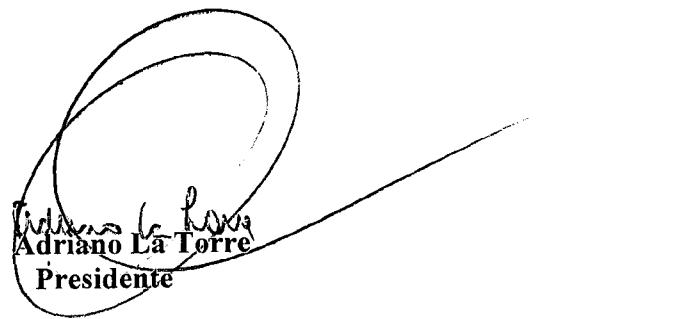
PROCESSO 14748-735-17

PARECER Nº 038/2017

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **Luciano Feitosa de Melo** Institui o Prêmio Líder Comunitário, no Município de Rio Claro – SP a ser entregue no mês de Maio de cada ano.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

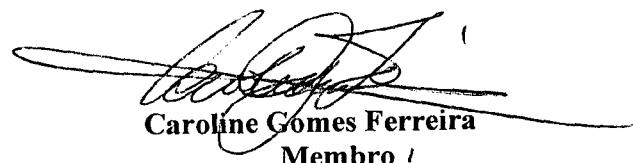
Rio Claro, 13 de abril de 2017.



Adriano La Torre
Presidente

Irander Augusto Lopes.
Irander Augusto Lopes

Relator



Caroline Gomes Ferreira
Membro